



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 29/2024
De 28 de maio de 2024

Câmara Municipal de Pinheiros - ES
PROTOKOLO GERAL 352/2024
Data: 28/05/2024 - Horário: 09:20
Legislativo

“Altera número de vagas do Quadro Pessoal Temporário criado pela Lei Municipal nº 1.572/2023”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ampliado no Quadro de Pessoal Temporário da Prefeitura Municipal de Pinheiros – ES o número de vagas dos cargos abaixo especificados, constantes das tabelas I e III da Lei Municipal nº 1.572, datada de 09 de novembro de 2023, cuja contratação obedecerá à ordem de classificação dos respectivos Processos Seletivos vigentes, regidos pelos Editais nº 07 e 09/2023:

TABELA I – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (PROFESSOR)

ITEM	VAGAS	C/H	CARGOS
01	03	25	Professor de Educ. Infantil
02	04	25	Professor de Ensino Fundamental

TABELA III – EQUIPE DE APOIO

ITEM	VAGAS	C/H	CARGOS
01	04	44h	Auxiliar de Serviços Gerais
02	02	44h	Merendeira
03	02	44h	Zelador

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 28 de maio de 2024

ARNOBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Pinheiros/ES, 28 de maio de 2024.

MENSAGEM N° 29/2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:**

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei n° 29/2024, que **"Altera número de vagas do Quadro Pessoal Temporário Lei Municipal n° 1.572/2023 e dá outras providências"**.

Justifica-se a proposição do referido projeto em razão da necessidade de proceder à contratação de pessoal, em caráter temporário, visando atender necessidades urgentes no Sistema Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, decorrentes de aposentadorias, afastamento de profissionais efetivos para disputa eleitoral e outros.

Dessa forma a contratação temporária se torna necessária para não acarretar atraso no início do ano letivo 2024 e não comprometer a qualidade na prestação dos serviços públicos educacionais.

Ante o exposto, solicitamos a especial atenção dos nobres Edis para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste projeto de lei, valendo da oportunidade para reiterar os nossos sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal